



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2013

(nº 471/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do Mercosul, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, Alto Representante-Geral do Mercosul, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 63/10

ALTO REPRESENTANTE-GERAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 05/07, 07/07, 56/08, 05/09 e 33/09 do Conselho do Mercado Comum, e as Resoluções N° 54/03, 06/04 e 68/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes, no Tratado de Assunção, reafirmaram sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos.

Que, no Protocolo de Ouro Preto, ressaltaram a natureza dinâmica de todo processo de integração e a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas.

Que, para responder a tais necessidades, os Estados Partes reconhecem a importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais.

Que a Decisão N° 33/09 do Conselho do Mercado Comum determinou a aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do Mercosul a fim de, até 31 de dezembro de 2010, alcançar acordo sobre diretrizes para uma estrutura que permita melhor projeção do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Criar o Alto Representante-Geral do MERCOSUL como órgão do Conselho do Mercado Comum (CMC), de acordo com o disposto no Artigo 1, Parágrafo Único, e Artigo 8, inciso VII do Protocolo de Ouro Preto.

Art. 2º – O Alto Representante-Geral será uma personalidade política destacada, nacional de um dos Estados Partes, com reconhecida experiência em temas de integração.

Art. 3º – Será designado pelo Conselho do Mercado Comum para um período de 3 (três) anos. Seu mandato poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por Decisão do Conselho Mercado Comum.

Art. 4º – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL desempenhará suas funções tendo em conta o interesse geral do MERCOSUL e o aprofundamento do processo de integração.

Art. 5º – A designação do Alto Representante-Geral do MERCOSUL respeitará o princípio da rotação de nacionalidades.

Art. 6º – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL deverá reportar-se ao Conselho do Mercado Comum. Poderá, ainda, reportar-se ao Grupo Mercado Comum quando couber.

Art. 7º – O Alto Representante-Geral e os Coordenadores Nacionais do GMC deverão reunir-se, pelo menos duas vezes em cada semestre, com o objetivo de assegurar uma estreita coordenação de atividades. Essas reuniões serão convocadas pela Presidência Pro Tempore em consulta com o Alto Representante-Geral.

Art. 8º – São atribuições do Alto Representante-Geral do MERCOSUL:

a) Apresentar ao CMC e ao GMC, conforme o caso, propostas vinculadas ao processo de integração do MERCOSUL, incluindo os Estados Associados, relacionadas com as seguintes áreas:

- saúde, educação, justiça, cultura, emprego e segurança social, habitação, desenvolvimento urbano, agricultura familiar, gênero, combate à pobreza e à desigualdade, bem como outros de caráter social;

- aspectos vinculados à cidadania do MERCOSUL;
 - promoção da identidade cultural do MERCOSUL nos Estados Partes, em terceiros países e em grupos de países;
 - facilitação de atividades empresariais que potencializem, no âmbito privado, os benefícios da integração;
 - promoção comercial conjunta dos Estados Partes do MERCOSUL, tendo em conta a complementaridade de suas economias;
 - promoção do MERCOSUL como uma área de recepção de investimentos extra-zona;
 - missões de observação eleitoral e
 - cooperação para o desenvolvimento.
- b) Assessorar o CMC, quando solicitado, no tratamento de temas relacionados ao processo de integração, em todas as suas áreas.
- c) Coordenar os trabalhos relativos ao Plano de Ação para o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL.
- d) Impulsionar iniciativas para a divulgação do MERCOSUL nos âmbitos regionais e internacionais.
- e) Representar o MERCOSUL, por mandato expresso do Conselho do Mercado Comum e em coordenação com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL correspondentes, respeitando o previsto no Artigo 8, inciso 4 do Protocolo de Ouro Preto, nas seguintes ocasiões:
- I. relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais;
 - II. organismos internacionais junto aos quais o MERCOSUL tenha status de observador e
 - III. reuniões e foros internacionais nos quais o MERCOSUL considere conveniente participar por meio de uma representação comum.

- f) Participar, como convidado, em eventos e seminários que tratem de temas de interesse do MERCOSUL nas matérias indicadas na alínea "a" do artigo 8. Neste caso deverá informar o CMC sobre sua participação.
- g) Contribuir para a coordenação das ações dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL vinculados com uma mesma área específica, dentro das áreas indicadas na alínea "a".
- h) Manter diálogo com outros órgãos do MERCOSUL, como o Parlamento, o Foro de Consulta e Concertação Política, o Foro Consultivo Econômico-Social e o Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL em temas relacionados com suas atribuições.
- i) Coordenar as missões de observação eleitoral solicitadas ao MERCOSUL e a realização de atividades e estudos vinculados à consolidação da democracia na região.
- j) Coordenar com o GMC a organização de missões conjuntas de promoção comercial e/ou de investimentos, que levem em conta a complementaridade das economias dos Estados Partes.
- k) Realizar as atividades que venham a ser requeridas pelo CMC.
- l) Participar, como convidado, das reuniões do CMC e, quando for o caso, das reuniões do GMC.
- m) Elaborar e apresentar seu orçamento anual ao GMC, que será examinado pelo Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO), para aprovação na última Reunião Ordinária do GMC do ano anterior ao da execução orçamentária.

Art. 9º – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL apresentará ao Conselho do Mercado Comum programa anual de atividades para aprovação na última Reunião Ordinária do Conselho. Deverá apresentar ao CMC relatórios semestrais de suas atividades.

Art. 10 – Qualquer alteração ao programa de atividades deverá ser comunicada formalmente pelo Alto Representante-Geral ao Conselho do Mercado Comum.

Art. 11 – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL será assessorado por funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes e por um Gabinete administrativo, que terá sede em Montevidéu.

Art. 12 – O Gabinete será composto por um Chefe de Gabinete e por funcionários contratados por concurso, nos termos da Decisão CMC N° 05/09. Serão aplicados aos funcionários, no que couber, a Decisão CMC N° 07/07 e as Resoluções GMC 54/03, 06/04, 68/08 e suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 13 – O Alto Representante-Geral contará com o apoio da Secretaria do MERCOSUL (SM) para a realização de todas as tarefas previstas na presente Decisão.

O Alto Representante-Geral poderá solicitar ao Setor de Assessoria Técnica da SM, por meio de seu Diretor, a elaboração de estudos, relatórios e outros documentos de trabalho relativos às funções indicadas na presente Decisão.

Art. 14 – A Unidade de Apoio à Participação Social (UPS), criada pela Decisão CMC N° 65/10, funcionará no âmbito do Alto Representante-Geral e coordenará suas atividades com o Instituto Social do MERCOSUL. Os funcionários da UPS serão regidos pelas normas indicadas no Artigo 12.

Art. 15 – Ao Alto Representante será facultado realizar, de acordo com as normas indicadas no Artigo 12, diretamente ou por delegação a outro funcionário, contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, abertura de contas bancárias, contratação de obras e outros atos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 – O Alto Representante-Geral e seu Gabinete, bem como a Unidade de Apoio à Participação Social, contarão com orçamento próprio, calculado em bases anuais.

Art. 17 – O orçamento do Alto Representante será constituído por contribuições anuais, distribuídas segundo as seguintes porcentagens:

Argentina: 25%

Brasil: 50%

Uruguai: 15%

Paraguai: 10%

Art. 18 – O Alto Representante-Geral elaborará, em consulta com o GMC, projeto de orçamento para o ano de 2012. O orçamento, que incluirá a estrutura de pessoal, os gastos de instalação e de funcionamento, será aprovado pelo GMC.

Até a data de entrada em vigor da presente Decisão e de início da execução do primeiro orçamento, a pessoa designada para o cargo de Alto Representante-Geral do MERCOSUL exercerá suas funções de maneira transitória, cabendo ao Estado Parte de que seja nacional a provisão dos recursos financeiros necessários para o desempenho de suas tarefas.

O GMC poderá definir modalidades adicionais de financiamento para o período em que o Alto Representante-Geral exerça suas funções de maneira transitória.

Art. 19 - O GMC examinará a possibilidade de criar Altos Representantes para áreas específicas de interesse do MERCOSUL e elevará uma proposta ao CMC antes da última Reunião Ordinária do Conselho em 2011.

Art. 20 – O Conselho do Mercado Comum toma nota da decisão do Governo da República Oriental do Uruguai de outorgar ao Alto Representante-Geral as mesmas prerrogativas concedidas aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais, como inviolabilidade pessoal, imunidades, privilégios, franquias e isenções tributárias. Essas prerrogativas se estenderão aos membros economicamente dependentes de sua família.

A nota do Governo da República Oriental do Uruguai na qual assume o compromisso de outorgar ao Alto Representante-Geral o tratamento estabelecido no parágrafo anterior encontra-se anexa a esta Decisão e faz parte dela (Anexo I).

Art. 21 – Esta Decisão necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. Esta incorporação deverá ser feita antes de 31/XII/2011.

XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

ANEXO

Compromisso da República Oriental do Uruguai com relação ao tratamento a ser concedido ao Alto Representante-Geral do MERCOSUL

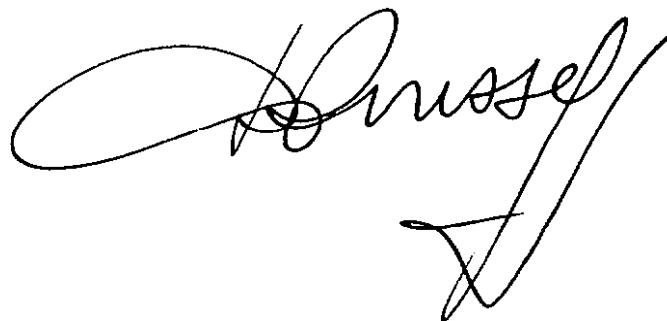
O Governo da República Oriental do Uruguai assume a obrigação de outorgar ao Alto Representante-Geral do MERCOSUL o mesmo tratamento que outorga aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais em seu país, em matéria de inviolabilidade pessoal, imunidades, privilégios, franquias, isenções tributárias e facilidades, que se estenderão aos membros de sua família dependentes economicamente.

Mensagem nº 370, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Serra", is positioned below the date. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'J' at the beginning.

EM No. 00084 MRE-MPOG

Brasília, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Exceléncia, para posterior envio ao Congresso Nacional, o texto da Decisão CMC nº 63/10 “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

2. A Decisão cria o cargo do Representante-Geral do Mercosul, a ser ocupado por figura política destacada, que dará maior projeção ao bloco. A norma estabelece uma estrutura de apoio aos trabalhos do Alto Representante-Geral e prevê contribuições financeiras necessárias ao bom desenvolvimento dos seus trabalhos.

3. O Alto Representante-Geral terá como funções principais apresentar propostas para o fortalecimento do Mercosul em áreas essenciais do processo de integração, coordenar a implementação do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania do Mercosul, propor iniciativas de divulgação do Mercosul, bem como representar o Mercosul em suas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Alto Representante poderá, ainda, coordenar missões do Mercosul para a promoção comercial e observação de processos eleitorais.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art.49, inciso I, combinado com o art.84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Exceléncia o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul é chamada a pronunciar-se sobre o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 63, de 2010 “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo”.

A Decisão CMC nº 63, de 2010 foi veiculada por meio da Mensagem nº 370, de 12 de setembro de 2011, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, datada de 17 de fevereiro de 2011.

O ato internacional destina-se, como registrado na Exposição de Motivos ministerial, a criar o “cargo do Representante-Geral do Mercosul, a ser ocupado por figura política destacada, que dará maior projeção ao bloco”.

O Alto Representante-Geral terá, entre outras, as atribuições de apresentar propostas para o fortalecimento do Mercosul em áreas essenciais ao processo de integração, coordenar a implementação do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania do Mercosul, propor iniciativas de divulgação do Mercosul, assim como representar o Mercosul em suas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.

A norma aprovada no Conselho do Mercado Comum prevê também os critérios para as contribuições financeiras dos Estados Partes para a necessária infra-estrutura do novo órgão.

II – VOTO DO RELATOR

O Mercosul já coleciona centenas de normas e possui uma arquitetura institucional sólida e coerente com o estágio de evolução da integração.

Em meio às regras constitutivas, alguns passos se destacam e ficarão como marcos da história do Mercosul. São eles o Tratado de Assunção, de 1991, que cria o bloco; o Protocolo de Ouro Preto, de 1994, que deu musculatura institucional ao bloco; o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, que consagrou a cláusula democrática no Mercosul de 1998; o Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias, de 2002; o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, de 2005; e o Protocolo de Adesão da Venezuela, de 2006.

A esse elenco de normas de caráter fundacional e, de certa forma, revolucionário para a América do Sul, inscrever-se-á, certamente, a Decisão nº 63, de 2010, que ora apreciamos.

Após a constituição das instituições básicas por meio das normas referidas, que permitem a governabilidade da estrutura integrativa de um bloco de grande potencial de crescimento, mas também com elevado grau de assimetria, os Estados Partes resolveram aperfeiçoar o sistema governativo do Mercosul criando o cargo unificado de Alto Representante-Geral, com competências diversas, essencialmente de coordenação, visando a dinamizar o Mercosul.

Argumenta-se que um dos entraves para o desenvolvimento mais rápido do Mercosul é a preponderância do presidencialismo nos países da região, que acarreta uma diplomacia centralizada e personalista, com baixas

chances de delegação de competências e de parcelas de soberania a instituições supranacionais. Observando-se por esse aspecto, é possível que a criação do posto de Alto Representante-Geral do Mercosul sirva para compatibilizar a forte cultura presidencialista dos nossos países com a necessidade de delegação de poderes inerente à integração. O cargo unificado, em vez de quadripartite, como são todos os demais órgãos do bloco, poderá induzir a um maior dinamismo do bloco, eis que impulsionado por um coordenador indicado pelos quatro países, legitimado pela delegação comum e, portanto, apto a tomar providências de maneira mais expedita, embora necessite de referendo quadripartite posterior.

A já longa experiência de duas décadas do Mercosul levou ao convencimento dos negociadores dos quatro Estados Partes de que a criação do cargo unificado de Representante-Geral do, no plano institucional, seria a melhor maneira para azeitar os procedimentos e preencher as lacunas administrativas que permaneciam para além das conferências de cúpula e das reuniões setoriais dos grupos e sub-grupos.

Com base nesse entendimento, um ano antes da decisão em análise, o CMC editou a Decisão nº 33, de 2009, que “detenninou a aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do Mercosul a fim de, até 31 de dezembro de 2010, alcançar acordo sobre diretrizes para uma estrutura que permita melhor projeção do Mercosul”. O posto de Alto Representante-Geral é um dos principais resultados desses esforços.

É de se ressaltar, nos *consideranda* da Decisão, a afirmação de que os Estados Partes reconhecem a “importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais”.

Fica clara a opção dos Estados Partes pela institucionalização crescente do Mercosul e pela criação de cargos representativos, tal como na União Europeia.

No Mercosul, o Alto Representante-Geral será designado pelo Conselho do Mercado Comum, entre personalidades políticas destacadas nacional de um dos Estados Partes, para mandato de três anos, que poderá ser prorrogado por igual período uma única vez. Ainda como critério de preenchimento do cargo, a designação observará o princípio de rodízio de nacionalidades.

O Alto Representante-Geral funcionará como um coordenador-executivo do Mercosul, ficando em estreita colaboração com os principais órgãos do bloco. Deverá reportar-se periodicamente ao Conselho do Mercado Comum e, quando couber, ao Grupo Mercado Comum (GMC). Além disso, deverá reunir-se pelo menos duas vezes por semestre com os Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum.

Entre as numerosas e importantes competências do Alto Representante-Geral, destaco aqui aquelas que terão mais interface com o Parlamento do Mercosul, pela produção de políticas e normas que deverão ser por este apreciadas e com certeza gerarão contato permanente entre esses dois órgãos. Ao Alto Representante-Geral caberá apresentar ao CMC e ao GMC, conforme o caso, propostas relacionadas com as seguintes áreas:

- Saúde, educação, justiça, cultura, emprego e segurança social, habitação, desenvolvimento urbano, agricultura familiar, gênero, combate à pobreza e à desigualdade, bem como outras de caráter social;
- Cidadania do Mercosul;
- Identidade cultural do Mercosul nos Estados Partes, em terceiros países e em grupos de países;
- Facilitação de atividades empresariais que potencializem, no âmbito privado, os benefícios da integração;
- Promoção comercial conjunta dos Estados Partes do Mercosul, tendo em vista a complementariedade de suas economias;
- Promoção do Mercosul como área de recepção de investimentos extra-zona;
- Cooperação para o desenvolvimento.

Cuida-se, como se vê, de um escopo bastante amplo que cobre todas as áreas de interesse da integração e certamente demandará atuação compreensiva do Alto Representante-Geral, com suporte de assessoramento capacitado e interação com os organismos do Mercosul e com as administrações públicas nacionais.

Além da iniciativa para essas proposições, caberá ao ocupante do cargo ora criado, por mandato expresso do CMC, representar o Mercosul na relações com terceiros países, grupos de países, organismos internacionais, reuniões e foros internacionais; coordenar as missões de observação eleitoral

e de promoção comercial e de investimentos, além de manter diálogo com os outros órgãos do Mercosul, entre os quais, o Parlamento.

O Alto Representante-Geral será assessorado por funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes e por um gabinete administrativo sediado em Montevidéu, Uruguai. Naquele país, o Alto Representante contará com as mesmas prerrogativas concedidas aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais.

O Alto Representante-Geral e seus órgãos subordinados contarão com orçamento próprio, calculado em bases anuais. Esse orçamento será constituído por contribuições anuais, nas quais o Brasil participará com 50%; a Argentina, 25%; o Uruguai, 15%; e o Paraguai, 10%.

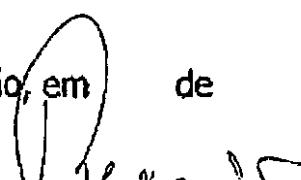
Cumpre registrar que os Estados Partes consignaram no último artigo da Decisão, que ela “necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes (...) antes de 31/12/2011”. O Governo firmou a Decisão em 16 de dezembro de 2010. Com a presteza necessária, os Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão enviaram minuta de Mensagem à Presidência da República em 17 de fevereiro de 2011. Entretanto, mesmo com a imperiosa necessidade de internalização da norma até o dia 31 de dezembro, apenas em 12 de setembro de 2011 foi encaminhada ao Congresso Nacional a presente Mensagem, incorrendo-se em sério risco de não termos o processo finalizado na data estipulada.

Esse atraso torna-se ainda mais grave porque pode gerar desídia nos demais parceiros para também incorporarem a norma, eis que historicamente são menos interessados em instituições supranacionais fortes.

Ainda que fora do escopo da natureza desse relatório, uma vez que, em princípio, deveria dirigir-se apenas à norma Mercosul em análise, não poderia deixar de saudar nesse momento a já acordada indicação do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães para ser o primeiro Alto Representante-Geral do Mercosul. Entre os mais ilustres dignitários de nosso continente que abraçam com paixão e inteligência a causa da integração e da independência e soberania de nossos povos, destaca-se o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães. Os Estados Partes do Mercosul não poderiam dar um melhor sinal de importância do cargo que ora criam que não este da indicação do nobre diplomata brasileiro.

Por fim, é certo que a presente Decisão CMC representa mais uma significativa etapa na constituição do arcabouço do Mercosul e propiciará condições para o avanço seguro e consequente da integração.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Decisão CMC nº 63, de 2010 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento.

Sala da Comissão, em  de de 2011

Senador ROBERTO REQUIÃO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2011
(MENSAGEM N° 370/2011)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Decisão à que se refere o *caput*, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, cm de de 2011.



Senador ROBERTO REQUIÃO
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 370, de 2011, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Roberto Requião.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Roberto Requião - Presidente; Deputado Antônio Carlos Mendes Thame e Senadora Ana Amélia – Vice-Presidentes. Senadores Pedro Simon, Wilson Santiago, Inácio Arruda, Mozarildo Cavalcanti, Waldemir Moka, Valdir Raupp e Eduardo Suplicy; e Deputados Benedita da Silva, Dr. Rosinha, Emiliano José, Jilmar Tatto, Paulo Pimenta, Marçal Filho, Moacir Micheletto, Raul Henry, Dilceu Sperafico, Júlio Campos, Paulo Freire, Luis Tibé, José Stédile, Ribamar Alves, Vieira da Cunha, Roberto Freire, Nelson Padovani, George Hilton, Dr. Carlos Alberto, Weliton Prado, Valdir Colato, Augusto Coutinho e Sebastião Bala Rocha.

Plenário da Representação, em 27 de setembro de 2011.



Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **DSF**, de 06/06/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF
OS: 12')(/2013